



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município



LEI N° 1092/06

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14° DA LEI N° 1061, DE 23 DE MAIO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 14º da Lei 1061, de 23/05/2006 passa a ser a seguinte:

Art. 14º. A gratificação para professores que atuam em sala de aula de 5ª a 8ª série na zona rural do município será no valor estabelecido na tabela abaixo.

- Escola Brás Cubas (Canelinha) - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- Escola Maria Rosa de Oliveira (14 de Abril) - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Escola Aurélio Buarque de Holanda (seringal) – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Escola Tancredo de Almeida Neves (Pacarana) – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

§1º - A gratificação para professores que atuam em sala de aula de 1ª a 4ª série na zona rural do município será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§2º - Os professores 40h que atuam de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª series receberão apenas uma das gratificações sendo esta a de maior valor, correspondente à escola mencionada no caput deste artigo.

§3º - Os professores que tiverem dois contratos municipais de 25h e que atuam de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª series receberão apenas uma das gratificações sendo esta a de maior valor, correspondente à escola mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município



LEI 709/02

ANEXO XVI

GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO

DESLOCAMENTO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR (R\$)
Escolas Pólo	Direção, Vice-Direção e Supervisão	R\$ 300,00 (mensais)